

PROPOSTA

Projeto de Regulamento Municipal da Academia Artística do Município de Tábua

Nota justificativa

O Município de Tábua promove diversas atividades e eventos de cariz cultural, e projetos que promovem na população o gosto pelas artes, pela educação musical, e pela cultura, como principal agente cultural do Concelho.

Nos concelhos do interior do País não é fácil o acesso à cultura por parte das populações e dos jovens em particular. Tal fato deve -se, em parte, à manifesta escassez da oferta e de meios que a proporcionem.

Por isso, no concelho e Tábua, como nos outros do interior, é muito importante lutar contra esta dificuldade, criando as condições necessárias para proporcionar às populações e aos jovens o acesso à cultura nas suas diversas vertentes. Considera -se pois, ser fundamental, permitir- lhes participar e usufruir de uma Academia Artística, de música que os ajude na sua formação.

Esta Academia traduz-se numa mais-valia cultural e educacional, dinamizando, em consequência, a qualidade de vida das populações sendo também um complemento das atividades de enriquecimento curricular de música dando assim, continuidade ao ensino da música existente no concelho.

O Edifício onde se encontra instalada a Academia Artística do Município Tábua, é propriedade do Município, importante infraestrutura existente na sede do concelho que importa aproveitar para a promoção qualitativa da aprendizagem do ensino de música.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Tábua tem a gestão e funcionamento, devendo processar-se de forma correta e funcional.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33 e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe- se o seguinte Projeto de Regulamento da Academia Artística do Município de Tábua à Câmara Municipal de Tábua.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º - Objeto

1. Este Regulamento tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento da Academia Artística e garantir a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da Academia e no seu projeto musical e educativo.

2. A Câmara Municipal de Tábua define a organização, gestão e funcionamento da Academia Artística do Município de Tábua, como uma Escola do Ensino Artístico Especializado da Música, e tem como principal objecto o ensino da música de acordo com os programas oficiais.

Artigo 3.º Finalidade

1. A Academia Artística destina-se a promover qualitativamente a aprendizagem do ensino artístico.

2. Trata-se de uma Academia Artística, a funcionar nas instalações do CCT, e cuja orientação pedagógica assenta em quatro princípios primordiais:

- a) Promover qualitativamente a aprendizagem do ensino artístico da música;
- b) Complementar a formação integral dos alunos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento cultural do concelho de Tábua;
- d) Permitir um melhor acesso à cultura

Capítulo II - Órgãos de Administração e Gestão da Academia

Artigo 4º - Constituição

São órgãos de administração e gestão da Academia os seguintes:

- Direção
- Diretor Pedagógico
- Conselho Pedagógico

Artigo 5º - Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é assegurada por um elemento responsável pela área pedagógica e cultural da Academia, assumindo o cargo de Diretor Pedagógico, designado nos termos dos estatutos da Academia, e para cabal desempenho da sua missão pode e deve:

1. Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores;
2. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realização de provas de avaliação, de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;
3. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
4. Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino da Escola definidos de acordo com o Projeto Educativo;
5. Garantir os resultados finais atingidos pelo aluno.

Artigo 6º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão, orientação e coordenação pedagógicas.
2. É composto por um elemento da Câmara Municipal e pela Direção pedagógica (Diretor Pedagógico e um elemento do corpo docente).

Artigo 7º - Competências do Conselho Pedagógico:

- a) Desencadear ações e mecanismos para a construção de um Projecto Educativo da escola;
- b) Desencadear ações e mecanismos que assegurem a prossecução do Projecto Educativo da escola;
- c) Elaborar o Regulamento Interno e o Plano Anual de Actividades;
- d) Promover o cumprimento dos planos e Programas de Estudo;
- e) Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo: organização de turmas/classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, exames;
- f) Promover medidas que favoreçam a interacção da escola com a comunidade.
- g) Planificar formas de actuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação actualizada acerca dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
- h) Dar parecer de todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar.

Artigo 8º - Regime de funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo Diretor Pedagógico

Capítulo III – Pessoal Docente

Artigo 9º - Corpo Docente

A AAMT envidará os necessários esforços para manter um corpo docente estável com qualificação capaz de garantir um bom nível de ensino e cumprir as finalidades do Projeto Educativo da escola.

Artigo 10º - Deveres do Professor

1. Cumprir o presente Regulamento.

2. Conhecer e cumprir o estabelecido no Projecto Educativo por forma a reforçar a identidade e a autonomia da escola;
3. Cumprir os programas estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
4. Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento;
5. Dinamizar as áreas da sua especialidade num âmbito interdisciplinar;
6. Envolver-se plenamente na vivência escolar;
7. Cumprir as regras iminentes ao bom funcionamento da escola;
8. Tratar os alunos com dignidade e respeito sem deixar de lhes exigir a devida compostura;
9. Marcar as faltas dos alunos e comunicar ao Encarregado de Educação, com conhecimento prévio da Direção Pedagógica, sempre que o aluno atingir metade ou a totalidade do limite de faltas previstas por lei, assim como as situações de retenção;
10. Atender os pais e Encarregados de Educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas, podendo em determinadas circunstâncias esta função ser desempenhada pelo Delegado de Grupo e/ou Direção Pedagógica;
11. Pugnar pela actualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
12. Estar informado sobre tudo quanto se encontra legislado sobre o ensino;
13. Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
14. Sempre que possível comunicar as faltas, antecipadamente, ao Diretor Pedagógico e/ou à Secretaria da Escola e justificá-las no prazo máximo de 5 dias úteis;
15. Em caso de falta o professor deverá avisar os alunos previamente se possível e marcar as aulas de reposição.

Artigo 11º - Direitos do Professor

1. Ser respeitado pelo pessoal docente, alunos e pessoal não docente;
2. Receber os proventos a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
3. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades humanas da AAMT;
4. Apresentar propostas ou críticas diretamente ao Diretor Pedagógico, ou por intermédio do delegado de disciplina ao conselho Pedagógico;
5. Conhecer as deliberações do Diretor Pedagógico em tempo útil;
6. Beneficiar e participar em ações de formação (cursos) que concorram para o seu enriquecimento profissional;
7. Conhecer o Regulamento .

Capítulo IV – Alunos

Artigo 12º - Deveres dos Alunos

1. Podem ser alunos da AAMT, todos os indivíduos que respeitem as exigências previstas na lei em vigor, desde que tenham bom comportamento moral e cívico.
2. O aluno da AAMT deve :
 - a) ser assíduo e pontual;
 - b) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa no desempenho das suas funções;
 - c) Zelar pelo bom-nome da Academia;
 - d) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
 - e) Justificar as faltas de presença em impresso próprio;
 - f) Trazer sempre o material indispensável às actividades escolares;
 - g) Não perturbar as aulas em funcionamento;
 - h) Não permanecer junto às salas de aula e/ou corredores;
 - i) Cumprir o Regulamento Interno;
 - j) Abster-se de participar em apresentações públicas fora da escola sem prévio conhecimento do professor e do Director Pedagógico;
 - k) Proceder a todas as tarefas escolares que os professores, no exercício das suas funções, ordenem;
 - l) Participar activa e disciplinarmente, em todas as actividades que envolvam a Academia e que lhe digam respeito. As faltas influenciarão negativamente a avaliação final do período.

Artigo 13º - Direitos dos alunos

1. Participar em todas as actividades da Academia que lhe digam respeito;
2. Obrigatoriedade de um seguro de acidentes pessoais;
3. Exigir que lhe seja ministrado um ensino sério e competente;
4. Apresentar, a quem de direito, todas as dúvidas e sugestões que o preocupem ou deseje implementar;
5. Utilizar, embora com zelo, os instrumentos e equipamentos escolares de que necessita para o processo ensino/aprendizagem;
6. Fazer-se respeitar por todos elementos da Comunidade Educativa;
7. Recorrer, de todas as decisões que o afectem e com as quais não concorde, aos respectivos órgãos competentes;

8. Ser recebido, pelo Director Pedagógico, para estudo e resolução de problemas pessoais utilizando as horas marcadas para o efeito;
9. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;
10. O aluno tem direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
11. Conhecer o Regulamento .

Artigo 14º - Faltas e suas implicações

1. O limite de faltas injustificadas permitido ao aluno são de 3 faltas mensais;
2. Quando ultrapassado o limite de faltas permitido, o aluno ficará em situação de expulsão por faltas;
3. Pode o aluno, através do seu encarregado de educação ou do próprio se maior de idade, justificar as suas faltas, num prazo de 5 (cinco) dias úteis. Para tal utilizará o impresso próprio fornecido pela AAMT:
 - 3.1. Por doença do aluno se a mesma não determinar impedimento superior a cinco dias úteis, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior.
 - 3.2. Por facto não imputável ao aluno, designadamente por motivos imprevistos.
 1. Reserva-se no entanto ao professor o direito de utilizar as faltas justificadas como elemento de ponderação para efeitos de avaliação do aluno.
 2. No caso da Iniciação Musical o aluno deve assistir a pelo menos 2/3 das aulas previstas para o ano lectivo;

Capítulo VI – Avaliação

Artigo 15º - Tipo de Avaliação

As avaliações compreendem a avaliação contínua, de acordo com os critérios aprovados em Conselho Pedagógico, e as audições individuais e conjuntas.

Artigo 16º - Avaliação Contínua

1. Será o aluno avaliado no final de cada período lectivo, num total de três avaliações anuais;
2. A avaliação será feita numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. Corresponderá a classificação de 10 valores ao limite mínimo de aproveitamento;
3. Em relação à Iniciação Musical os critérios de avaliação são idênticos aos utilizados para os graus oficiais, atendendo evidentemente aos níveis etários. A avaliação processa-se de forma qualitativa e com periodicidade igual à dos restantes graus no final de cada período letivo.
4. Não poderá o professor escusar-se à classificação de um aluno, salvo se este não tiver comparecido a uma única aula;
5. A dois períodos de classificação positiva não se poderá seguir um terceiro negativo, excepto em casos extremos que deverão ser devidamente fundamentados, por escrito, pelo professor;
6. Da Avaliação Contínua farão parte também as Provas Semestrais e as Apresentações em Público;
7. 7.Será decidido no início de cada ano lectivo a data de realização das provas;
8. As provas teóricas serão realizadas na própria aula, podendo em casos eventuais este horário ser alterado;
9. Cada uma das provas terá um júri composto por um mínimo de dois elementos;

Capítulo VII - Matrículas

Artigo 17º - Matrículas

1. O prazo de matrícula corresponde ao mês de Julho;
2. As matrículas efectuadas para além dos prazos estipulados estão sujeitas à existência de vagas e não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro;

3. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Boletim individual de saúde actualizado;
 - c) Uma fotografias tipo passe;
 - d) Impressos próprios existentes nos serviços administrativos da AAMT;

Artigo 18º - Propinas

1. O preço da inscrição será determinado todos os anos pela Câmara Municipal sob proposta da direção da academia.
2. Aos alunos é cobrada uma propina de frequência entre os meses de Setembro e Junho.
3. Não estão compreendidas nas propinas eventuais despesas de material didáctico.
4. Não haverá aulas e não será descontada qualquer percentagem nas mensalidades nos seguintes casos:
 - 4.1. Interrupções lectivas (Natal, Carnaval e Páscoa);
 - 4.2. Feriados Nacionais.
5. As desistências só serão consideradas por motivo de força maior, se comunicadas por escrito, antes do primeiro dia de aulas de cada período escolar. Caso contrário, o aluno é obrigado ao pagamento de todo o período.

Artigo 19º - Modalidades de Pagamento

1. Mensal: O pagamento deverá ser efectuado até ao dia 10 (dez) de cada mês;
2. Por Período: O pagamento deverá ser efectuado até ao final do primeiro mês de cada período;
3. Anual: os alunos que desejarem optar por esta modalidade (10 meses) deverão fazê-lo até um mês após o início das aulas.

Capítulo IX- Espaços e Serviços

Artigo 20º - Instalações

1. Todas as aulas funcionam no Centro Cultural de Tábua.
2. Em caso de ocupação do Centro Cultural as aulas podem ser dados em outro local desde que haja condições para o efeito. Caso não seja possível haver aula num outro local a mesma não será efetuada sendo dada em período de férias.

Artigo 21º - Serviços

1. Os serviços existentes na Academia Artística são o secretariado e logística, e a componente letiva.
2. O secretariado é o centro administrativo da escola, competindo-lhe, para além de outras atribuições, organizar os processos individuais de alunos, docentes e restante pessoal; pagamento das propinas, centralizar os processos de matrícula e receber e dar seguimento às solicitações apresentadas à escola.
3. A AAMT deverá ter um horário de atendimento público definido, no início de cada ano escolar, pelo Conselho pedagógico compatível com o horário de funcionamento do CCT.

Capítulo X- Disposições Finais

Artigo 22.º Interpretação e omissões

Compete à Câmara Municipal a interpretação do presente Regulamento, bem como decidir as dúvidas que a sua aplicação suscite ou as questões omissas.

Artigo 23.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.